



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC  
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 5/2023  
**Data Processo:** 04/01/2023

**Fornecedor:** NELCINDO NESTOR  
**CPF/CNPJ:** 148.662.779-04  
**Endereço:** LINHA PASSO FERRAZ  
**Cidade:** Bom Jesus

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Locação de imóvel situado à Rua Vergílio Sabino da Silva, nº 1427, centro, neste município, com área de 644,00 m<sup>2</sup>, para abrigar o Conselho Tutelar, contendo: sala de recepção, salas para atendimento, banheiro e cozinha.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	MES	Locação de imóvel situado à Rua Vergílio Sabino da Silva, nº 1427, centro, neste	740,00	8.880,00
				Total:	8.880,00

Valor da despesa: R\$ 8880,00

Pagamento: ordem cronológica

## JUSTIFICATIVA:

Em regra, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada dispensa e inexigibilidade de licitação, verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados.

O imóvel a ser locado e utilizado pelo Conselho Tutelar, se adequa perfeitamente às necessidades do Conselho Tutelar para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O proprietário Sr. Nelcindo Nestor foi quem ofereceu o melhor imóvel com relevante localização para abrigar o Conselho Tutelar, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.

O preço é compatível com o mercado, sendo que o proprietário apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

## DESPACHO FINAL:

Bom Jesus, 04 de Janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
RAFAEL CALZA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC  
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo: 5/2023**

**Data Processo: 04/01/2023**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.